



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 093/2.017 - PROCESSO N.º 095/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR EDMUNDO PIPPA.

Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de fevereiro do ano de 2.017 (dois mil e dezessete), celebraram pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro, o Senhor o Senhor **EDMUNDO PIPPA**, brasileiro, casado, aposentado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 1.522.178-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 332.684.958/34, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 230 – Balneário Samburá - (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente LOCADOR, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 095/2.017, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.- O LOCATÁRIO constitui objeto do presente contrato, visando atender a necessidade em locar imóvel da pessoa física LOCADORA, que na qualidade de arrendatário do imóvel localizado a situado á Avenida Beira Mar, n.º 12.594, Balneário São Martinho , neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, loca este imóvel para sediar atividades contra turno das Escolas Municipais, celebram o presente Contrato com o LOCADOR, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- O LOCADOR obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2ª.- Obriga-se o LOCADOR, a prestação de serviços mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato, junto às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Educação, obedecendo à escala de dias e horários determinado pelo LOCATÁRIO.

2.1ª.- O imóvel objeto desta locação será destinado exclusivamente as atividades contra turno das Escolas Municipais de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, não podendo ser mudada sua destinação, sem consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª.- O prazo da locação será pelo período a iniciar-se em 24 de fevereiro de 2.017 e vigorará até o dia 24 de abril de 2.017, época em que o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel completamente desocupado, e nas mesmas condições em que o recebeu, no caso de não haver prorrogação do mesmo, podendo, em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado por igual período, devendo ser reajustado pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO VALOR E CONFISSÃO DE DÍVIDA



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6ª.- O LOCATÁRIO em razão da presente locação, se obriga a pagar ao LOCADOR o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) referente a dívida a ser paga.

6.1ª.- No valor acima mencionado, estão inclusos os custos relativos ao pagamento da Luz, Água e IPTU e outros impostos que se fizeram necessário.

6.2ª O LOCATÁRIO reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga ao LOCADOR, no montante total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a qual tem origem a falta de renovação do contrato nº 51/2.013-APJ.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª.- No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer outros tipos de reajustes, seja a que título for, conforme determinação contida na Lei no 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la.

7.1ª.- Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65—Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme variação dos índices oficiais fornecidos pelo governo federal, sendo IGP-M (FGV).

7.1.1ª.- Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.122.0019.2047 – CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 266

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9ª.- A Locação objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pelo encarregado da Departamento de Educação da Municipalidade, que atestará a sua execução, e se os mesmos atendem as exigências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10ª.- O LOCATÁRIO em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao LOCADOR o valor de que se trata a Cláusula Sexta deste Contrato, cujo pagamento se dará mediante a solicitação e o de acordo da Departamento de Educação, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa do LOCATÁRIO, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

11ª.- O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações do LOCATÁRIO.

11.1ª.- É facultado ao LOCADOR examinar ou vistoriar o prédio locado, quando convier, desde que comunique, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

11.2ª.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao LOCATÁRIO de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

11.2.1ª.- A inadimplência do LOCADOR, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 11.5, não transfere ao LOCATÁRIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

11.3ª.- É de responsabilidade do LOCADOR toda e qualquer reforma que se fizer necessário ao imóvel objeto do presente contrato, durante todo período em que o mesmo for utilizado para execução dos serviços, pelo LOCATÁRIO.

11.4ª.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao LOCADOR garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

11.5ª.- Dar ciência imediata e por escrito ao LOCATÁRIO sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

11.6ª.- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao LOCATÁRIO e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

12ª.- Para execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se à:

12.1ª.- Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, que possam interferir na execução da locação.

12.2ª.- Todos os encargos e tributos incidentes sobre o prédio, objeto desta locação, referente e exclusivamente ao período em que o mesmo for utilizado pelo LOCATÁRIO, bem como a conservação e despesas de uso diário, inclusive água e luz, em decorrência ao período deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, não cabendo ao LOCADOR, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

12.3ª.- É de responsabilidade do LOCATÁRIO a manutenção do prédio do objeto desta locação, durante todo período em que o mesmo for utilizado para execução dos serviços, inclusive quando este for usado pelo LOCADOR.

12.4ª.- O LOCATÁRIO em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

12.5ª.- Prestar ao LOCADOR informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

12.6ª.- O LOCATÁRIO oferecerá todas as condições exigíveis e necessárias ao normal andamento dos serviços objeto deste Contrato.

12.7ª.- Se durante a locação, for alienado o imóvel, obrigam-se os LOCADORES a exigir do adquirente, o integral cumprimento e respeito aos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13ª.- A rescisão contratual pode ser:

13.1ª.- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do LOCATÁRIO;

13.3ª.- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13.4ª.- O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

14ª.- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª.- Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá o LOCATÁRIO aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

14.2ª.- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo LOCATÁRIO, se for constatado o inadimplemento das cláusulas e condições supra avençadas.

14.3ª. Concordam as partes, que em caso de rescisão do presente Termo de Contrato, não caberá a aplicação de quaisquer multas ou indenizações, seja a que título for.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

15ª.- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - SUPORTE LEGAL

16ª.- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII – ATRASO DO PAGAMENTO

17ª.- Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, no caso de atraso de pagamento superior a 02 meses, bem como a multa correspondente da locação, à parte que cometer qualquer infração às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.1ª.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XX - DO FORO

19ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

19.1ª.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

19.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, LOCATÁRIO e LOCADOR assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida/SP, 24 de fevereiro de 2.017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Locatário

EDMUNDO PIPPA
Locador

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
OAB/SP 160.829
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: EDMUNDO PIPPA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 93/2017

OBJETO: locar imóvel da pessoa física LOCADORA, que na qualidade de arrendatário do imóvel localizado a situado á Avenida Beira Mar, n.º 12.594, Balneário São Martinho , neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, loca este imóvel para sediar atividades contra turno das Escolas Municipais.

ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida/SP, 24 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Edmundo Pippa** – representante legal

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____